



REALBRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2018

COMAFER MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO
LTDA.



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Comafer Materiais de Construção Ltda.	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018.	5
4. Impugnações	5
5. Vistorias Técnicas as Dependências da Empresa.....	5
6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.	6
7. Considerações Finais.....	8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial Comafer Materiais de Construção Ltda.

A empresa Comafer ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 09 de novembro de 2016, apresentando seu Plano de Recuperação tempestivamente em 13 de fevereiro de 2017.

Desta feita, diante das diversas objeções apresentadas pelos credores iniciaram-se as tratativas para a designação de data para a realização da AGC.

Assim sendo, em 21 de agosto de 2017 foi proferida decisão às fls.913, designando as datas para realização de Assembleia Geral de credores para os dias 22 de novembro de 2017 e 06 de dezembro de 2017, às 14: horas, a ser realizada no Hotel Mohave, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 602, Nesta Capital.

A dita AGC foi instalada em 2º convocação no dia 06 de dezembro do ano de 2017, quando foi requerida a suspensão para o dia 22 de fevereiro de 2018, o que foi aprovado por 61,14% dos créditos presentes.

Em continuidade reuniram-se novamente os credores da empresa, contudo,

novamente houve requerimento para suspensão para o dia 29 de março de 2018, sendo aprovado por 98,11% dos créditos presentes.

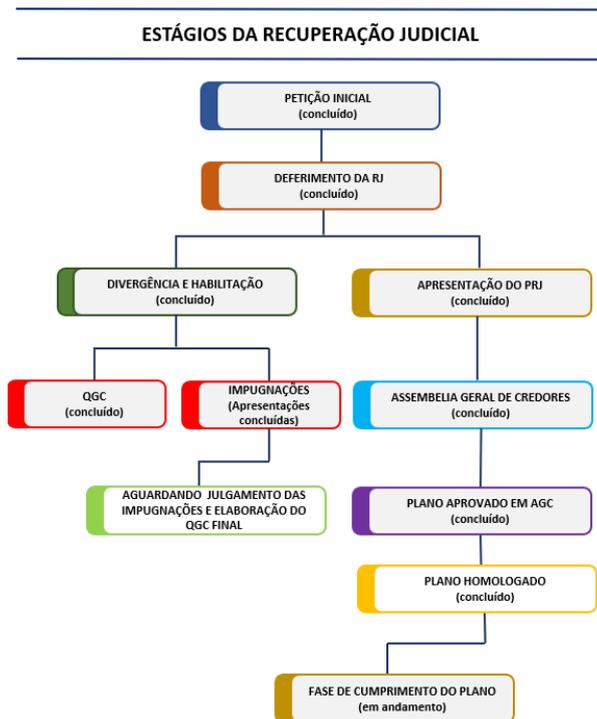
Em 29 de março do ano de 2018, o patrono da Recuperanda discorreu sobre a existência de credores parceiros da companhia e para manutenção destes e necessário que haja revisão do PRJ, portanto foi juntado aos autos modificativo do plano.

Nesse sentido, solicitou novamente a suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, sendo sugeridas opções de datas para continuação do pleito, restou aprovado o dia 30 de abril de 2018, as 14:00 horas, pelo percentual de 98,11% dos créditos presentes.

Por fim, no dia 30 de abril de 2018, foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial da empresa Comafer, que obteve o seguinte resultado: Classe I - Trabalhistas – Por cabeça 100% e por crédito 100%. Classe III – Quirografários – Por cabeça 87% e por créditos 59%. Classe IV- ME E EPP – Por cabeça 100% e por créditos 100%. Ficando com a situação geral aprovada. Conta ressaltar que houve 3 (três) credores que fizeram ressalvas ao voto, sendo eles, Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e a Cerâmica Ramos.

Ocorreu, portanto, a homologação ao plano em decisão proferida em 22 de maio de 2018, juntadas às fls. 1.146-1.154, sendo concedida a Recuperação judicial à Comafer Materiais para Construções Ltda.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018.

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Comafer Materiais De Construção Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas nas vistorias técnicas a sede da administradas, onde foi possível a constatação de que a empresa não se encontra em plena atividade.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e

financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2018
FEVEREIRO	26/02/2018
MARÇO	29/03/2018
ABRIL	30/04/2018
MAIO	28/05/2018
JUNHO	29/06/2018
JULHO	26/07/2018
AGOSTO	30/08/2018
SETEMBRO	28/09/2018
OUTUBRO	30/10/2018
NOVEMBRO	30/11/2018

4. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam em apenso duas impugnações, tendo sido intimados a manifestar-nos em apenas uma, em duas situações distintas, no ano corrente.

- a) Petição referente a embargos de declaração, juntada em 22/02/2018, nos autos de nº 0023614-31.2017.8.12.0001;
- b) Petição referente habilitação de crédito com sub-rogação, juntada em 10/02/2018.

5. Vistorias Técnicas as Dependências da Empresa.

Um dos procedimentos adotados por esta AJ, é a realização de vistorias periódicas as unidades da empresas, em

atendimento ao disposto no Art. 22.:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;”

Desta feita, a última vistoria foi realizada no dia 28 do mês de novembro do corrente ano, a loja da Recuperanda estando localizada na Av. Marechal Deodoro, n. 1323, bairro Guanandy, CEP 79.004-420 na cidade de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

Salienta-se que ao chegar no local, foram retiradas imagens do estabelecimento e constatado que a loja foi fechada, conforme informado pela devedora ao AJ, que relatou tal acontecimento em seu relatório do mês de outubro.

Figura 1- Imagens da vistoria Rua Marechal, nº1323, Bairro Guanandy, Campo grande MS



Nesta senda, pudemos verificar que foi deixado comunicado aos clientes para certificá-los do encerramento das atividades da loja.

6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.

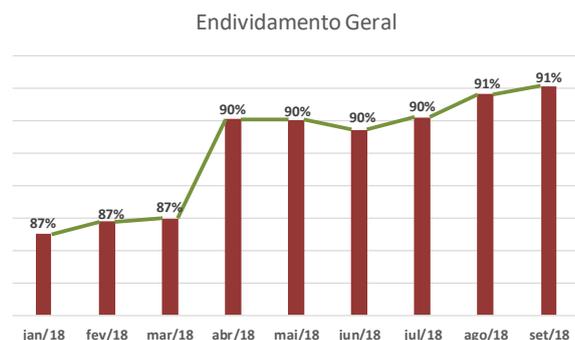
Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer do ano de 2018 evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral com crescimento.

As análises apontam que percentual ao longo do ano de 2018 variou entre 87% nos três primeiros meses do ano, aumentando para 91% em setembro.

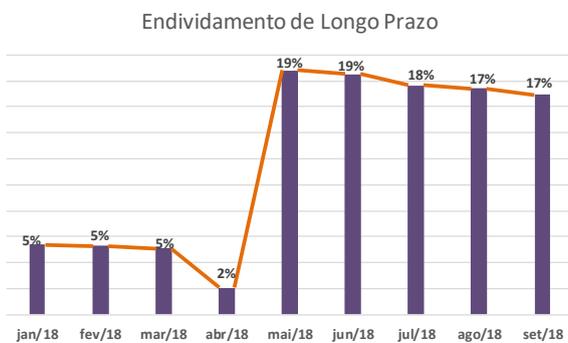
Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



Do ponto de vista financeiro, a empresa em questão possui uma grande dependência de capital de terceiros, já que o índice é 91% e quanto maior esse índice for, pior uma empresa estará, pois apresenta maior risco de inadimplência.

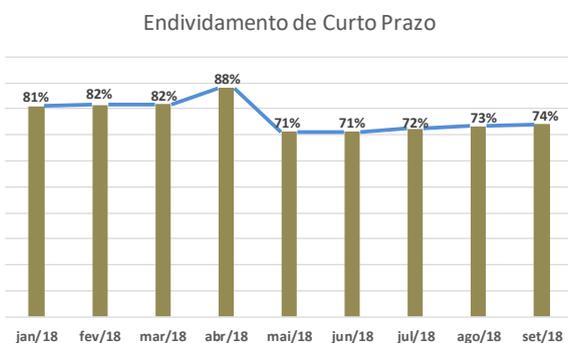
No que concerne ao nível de endividamento Longo Prazo, este iniciou o ano com percentual baixo, fixado em 5% no primeiro trimestre passando a apresentar o índice de 19% no mês de maio e chegando a 17% no mês de setembro.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Seguindo, o endividamento a curto prazo da empresa, exibiu queda entre o primeiro trimestre e o restante do ano de 2018, no mês primeiro encontrava-se com 81% chegando a 88% no mês de abril, caindo para o percentual de 74% em setembro.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



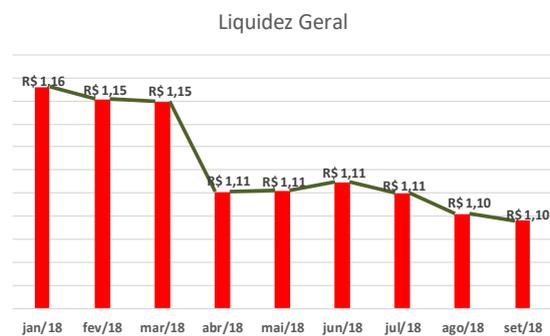
Noutra senda, no que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da

dela em caso de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações decrescentes ao longo do ano, se mantendo em níveis considerados bons, posto que permaneceu durante todo o período com margem superior a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo e quanto maior o índice melhor, pois terá uma folga para cumprimento de suas obrigações.

No primeiro mês de 2018, a Recuperanda exibiu o nível de R\$ 1,16 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações gerais, passando para outubro com queda de R\$ 0,06, chegando a R\$ 1,10 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

Gráfico 4 - Índices de Liquidez Geral



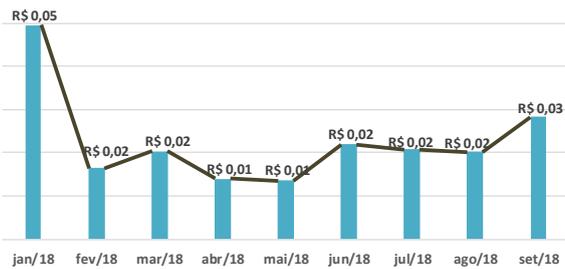
Prosseguindo, a liquidez imediata é o índice que confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa chegou a exibir o índice de R\$ 0,5 em janeiro, a partir

daí, passou a apresentar queda chegando a R\$ 0,01 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de abril e maio, tendo um crescimento pequeno a partir de junho, chegando em setembro com o valor de R\$ 0,03 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 5 - Índices de Liquidez Imediata

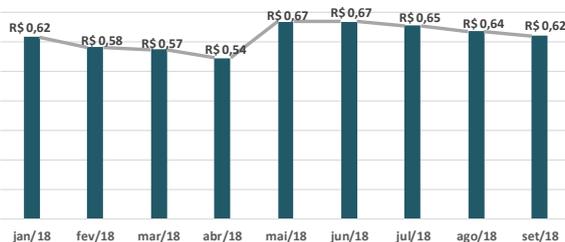
Liquidez Imediata



Ao que concerne o nível de liquidez corrente, verifica-se que também apresentou variação no período, passando do montante de R\$ 0,62 de recursos correntes para cada R\$ 1,00 em obrigações circulantes em janeiro para R\$ 0,67 de recursos correntes para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de junho e caindo para a monta de R\$ 0,60 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de setembro.

Gráfico 6 - Índices de Liquidez Corrente

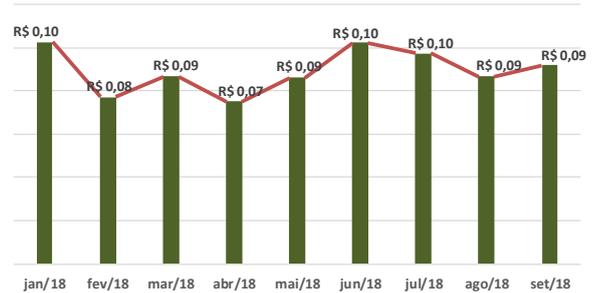
Liquidez Corrente



O índice de Liquidez seca exibiu níveis baixos, passando de R\$ 0,10 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em janeiro, para R\$ 0,09 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações ao final de setembro do ano corrente.

Gráfico 6 - Índices de Liquidez Seca

Liquidez Seca



7. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda vem, de forma diligente, nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADMINISTRADOR JUDICIAL

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

Economista, Auditor e Avaliador

